

**SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº
068/2025 - SEMUS**

Do: Assessor Administrativo
Para: Secretaria Municipal de Saúde

Dom Pedro/MA, 27 de fevereiro de 2026.

Senhora Secretária,

Considerando a justificativa abaixo exposta, solicito de Vossa Senhoria a prorrogação da vigência do Contrato de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA, por mais 12 (doze) meses.

Justificativa:

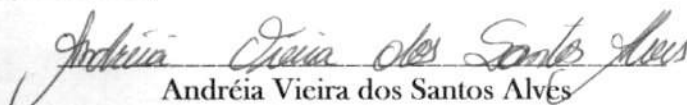
Primeiramente devemos elucidar que o presente pedido tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência por igual período do Contrato de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade

O referido contrato teve o início da sua vigência em 14 de março de 2025, tem seu exaurimento no dia 14 de março de 2026, o que impõe, considerando as boas práticas na administração pública, a necessidade de apontamento da melhor solução em tempo hábil, sob pena da interrupção da prestação de serviço essencial ao Município de Dom Pedro/MA.

Neste sentido, entendemos que a prorrogação por mais 12 meses, se faz inegavelmente vantajosa do ponto de vista econômico, uma vez que desde a criação dos contratos já foi verificada como vantajosa a proposta apresentada por meio da realização de contratação direta fundamentada em processo administrativo.

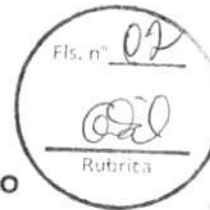
Ademais, a realização de novo certame público ou procedimento administrativo impõe o risco da demora e a possibilidade do aumento no valor do contrato, o que desatende aos princípios norteadores da administração pública - eficiência e economicidade.

Atenciosamente,


Andréia Vicira dos Santos Alves
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 10/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 068/2025 – SEMUS

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 029/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024.0523.001/2024



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade



VALOR CONTRATUAL

R\$ 129.380,00 (cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 14 de março de 2025
FINAL: 14 de março de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico, CNPJ nº 11.415.535/0001-40
Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro, Maranhão.
Andréia Viera dos Santos Alves, CPF nº 045.xxx.xxx-06



DADOS DO CONTRATADO

AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 08.483.447/0001-70
RUA NOVA REDENCAO, 1692, RENASCENCA, TERESINA, PIAUÍ
norbelinojunior@hotmail.com, (86) 3235-7728,
NORBELINO DE CARVALHO E SILVA JUNIOR, CPF nº 903.xxx.xxx-00

PREÂMBULO

Aos 14 de março de 2025, a Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico, inscrita no CNPJ nº 11.415.535/0001-40, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

Andréia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

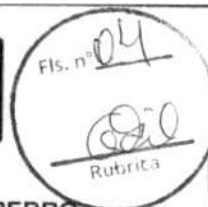
2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 129.380,00 (cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado do tipo Split de 9.000btus à 12.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto.	-	CHAMADO	300,00	R\$ 115,80	R\$ 34.740,00
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado do tipo Split de 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto.	-	CHAMADO	30,00	R\$ 117,00	R\$ 3.510,00
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado do tipo Split de 22.000 a 30.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto.	-	CHAMADO	30,00	R\$ 148,00	R\$ 4.440,00
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado do tipo Split de 48.000 a 60.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto.	-	CHAMADO	20,00	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Valor Total do Lote 01					R\$ 46.890,00	
Lote 02						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Valor para o fornecimento das "peças de reposição não rotineiras" (não ofertar lances para o item sob pena de desclassificação)	-	PEÇAS	1,00	R\$ 82.490,00	R\$ 82.490,00
Valor Total do Lote 02					R\$ 82.490,00	
Valor Total Global					R\$ 129.380,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 14/03/2025 e encerramento em 14/03/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

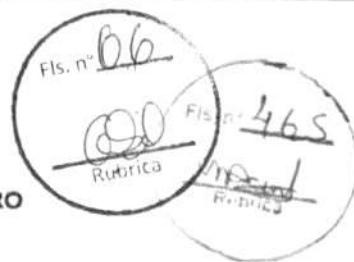
CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de este instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro de finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Procurador



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Dom Pedro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE: 02 10 00 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0056 2029 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
UNIDADE: 02 10 00 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0056 2029 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

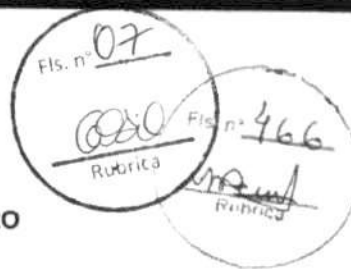
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Chelina



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Carteira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Adriana



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

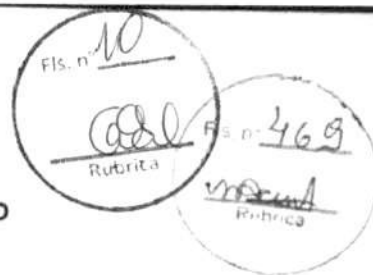
12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Matheus



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



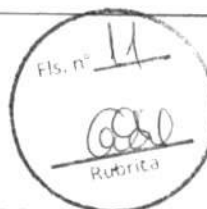
- 12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dom Pedro – MA, 14 de março de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

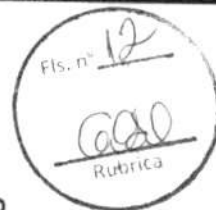
ANDRÉIA VIERA DOS SANTOS ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 10/2025

PELA CONTRATADA

AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA
CNPJ nº 08.483.447/0001-70
NORBELINO DE CARVALHO E SILVA JUNIOR
RESPONSÁVEL LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 068/2025 – SEMUS

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 029/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024.0523.001/2024



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade



VALOR CONTRATUAL

R\$ 129.380,00 (cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 14 de março de 2025
FINAL: 14 de março de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico, CNPJ nº 11.415.535/0001-40
Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro, Maranhão.
Andréia Viera dos Santos Alves, CPF nº 045.xxx.xxx-06



DADOS DO CONTRATADO

AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 08.483.447/0001-70
RUA NOVA REDENCAO, 1692, RENASCENCA, TERESINA, PIAUÍ
norbelinojunior@hotmail.com, (86) 3235-7728,
NORBELINO DE CARVALHO E SILVA JUNIOR, CPF nº 903.xxx.xxx-00

PREÂMBULO

Aos 14 de março de 2025, a Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico, inscrita no CNPJ nº 11.415.535/0001-40, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

Andréia

[Signature]

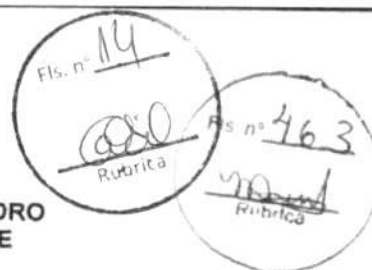


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 129.380,00 (cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado do tipo Split de 9.000btus à 12.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto.	-	CHAMADO	300,00	R\$ 115,80	R\$ 34.740,00
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado do tipo Split de 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto.	-	CHAMADO	30,00	R\$ 117,00	R\$ 3.510,00
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado do tipo Split de 22.000 a 30.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto.	-	CHAMADO	30,00	R\$ 148,00	R\$ 4.440,00
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado do tipo Split de 48.000 a 60.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto.	-	CHAMADO	20,00	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Valor Total do Lote 01						R\$ 46.890,00
Lote 02						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Valor para o fornecimento das "peças de reposição não rotineiras" (não ofertar lances para o item sob pena de desclassificação)	-	PEÇAS	1,00	R\$ 82.490,00	R\$ 82.490,00
Valor Total do Lote 02						R\$ 82.490,00
Valor Total Global						R\$ 129.380,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 14/03/2025 e encerramento em 14/03/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



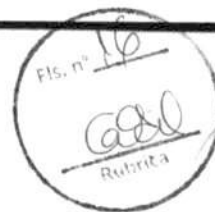
CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de este instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Indica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Dom Pedro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE: 02 10 00 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0056 2029 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
UNIDADE: 02 10 00 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0056 2029 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Chelina

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Chaveira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
- 11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
- 11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Adriana



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Madureira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

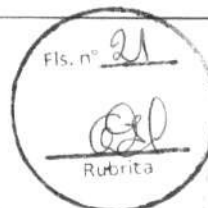
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dom Pedro – MA, 14 de março de 2025.

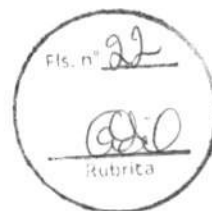
ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

ANDRÉIA VIERA DOS SANTOS ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 10/2025

PELA CONTRATADA

AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA
CNPJ nº 08.483.447/0001-70
NORBELINO DE CARVALHO E SILVA JUNIOR
RESPONSÁVEL LEGAL

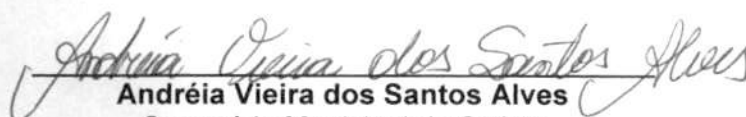


SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

À Secretaria de Administração e Finanças do Município de Dom Pedro/MA
Sra. Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado

Consoante solicitação anterior, com a finalidade da prorrogação da vigência do **Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade**, venho respeitosamente requerer que Vossa Senhoria autorize a abertura de processo administrativo, nos termos da legislação em vigor.

Dom Pedro/MA, 27 de fevereiro de 2026.


Andréia Vieira dos Santos Alves
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 10/2025

AUTORIZO a abertura de Processo administrativo em conformidade.

27/02/2026


Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado
Secretária de Administração e Finanças
Portaria nº 04/2025



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 2026.0227.002/2026 – SEMUS

À Assessora Administrativa
Sra. Maria Erivalda Araújo Lima

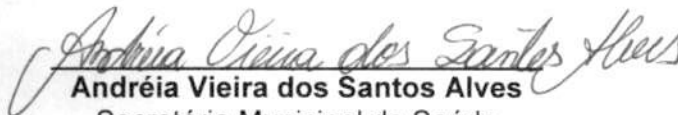
Senhor Assessor,

Considerando autorização de abertura de processo administrativo por esta Diretoria e tendo em vista a necessidade de prorrogação da **Contração de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade**, solicitamos providências necessárias no sentido de:

1. Encaminhar ofício à empresa no sentido de verificar o interesse na prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses;
2. Solicitar ao setor de contabilidade a dotação orçamentária respectiva;
3. Encaminhar os autos à comissão de licitação para elaboração de minuta do termo de aditivo contratual;
4. Por fim, encaminhar o processo para a Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre a legalidade da prorrogação.

Respeitosamente,

Dom Pedro/MA, 27 de fevereiro de 2026.


Andréia Vieira dos Santos Alves
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 10/2025

NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2026.0227.002/2026 – SEMUS

Dom Pedro/MA, 03 de março de 2026.

À EMPRESA AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA

Situada na Rua Nova Redenção, nº 1692, Bairro Renascença, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.483.447/0001-70.

Email: norbelinojunior@hotmail.com

Prezados,

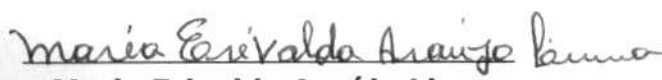
Cumprimentando-a, e em atenção ao Contrato Nº 068/2025-SEMUS, celebrado entre o Município de Dom Pedro/MA e a empresa **AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA**, que tem como objeto a **manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de SAÚDE de acordo com a sua necessidade**, viemos **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para que se manifeste sobre o interesse de prorrogação do referido contrato por 12 (doze) meses, cuja vigência se encerra em 14 de março de 2026.

Deste modo, havendo interesse, a empresa deve encaminhar **documento**:

- **Manifestando concordância com a prorrogação;**
- **Certidões Estadual e Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND), Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão de Falência e Recuperação Judicial atualizados, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento deste, para que possamos dar continuidade aos trâmites internos e jurídicos necessários à formalização do aditivo.**

Limitado ao exposto, renovo votos de estima e consideração

Atenciosamente,


Maria Erivalda Araújo Lima
Assessora Administrativa



Dom Pedro <licitacaodompedro@gmail.com>

**Notificação de Renovação Contratos**

2 mensagens

Dom Pedro <licitacaodompedro@gmail.com>
Para: norbelinojunior@outlook.com

4 de março de 2026 às 09:52

Bom dia.
Segue em anexo.
Notificação de Renovação Contratos.

3 anexos

- Notificação Renovação Termo de Contrato 068-2025-SEMUS.pdf**
408K
- Notificação de Renovação Contrato 067-2025-SEMAFIN.pdf**
436K
- Notificação de Renovação Termo de Contrato 069-2025-SEMAS.pdf**
416K

Norbelino Junior <norbelinojunior@outlook.com>
Para: Dom Pedro <licitacaodompedro@gmail.com>

4 de março de 2026 às 10:13

Prezados, bom dia!

Segue anexo reposta positiva quanto ao questionamento à renovação dos contratos nº 067,068 e 069/2025.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,



Norbelino de Carvalho e S. Junior
Sócio - Administrador
AGATHA SERVIÇOS
(86) 3235 - 7728

De: Dom Pedro <licitacaodompedro@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 4 de março de 2026 09:52
Para: norbelinojunior@outlook.com <norbelinojunior@outlook.com>
Assunto: Notificação de Renovação Contratos

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

- PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DOM PEDRO - SEMAS.pdf**
122K

04/03/2026, 11:30

Gmail - Notificação de Renovação Contratos



PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DOM PEDRO - SEMUS.pdf
121K



PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DOM PEDRO - SEMAFIN.pdf
122K

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO 068/2025

Prezados Senhores,

A empresa AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA, em resposta à notificação de manifestação de interesse em renovar o **Contrato nº. 068/2025** com vigência até **14/03/2026** sob o Processo nº 2024.0523.001/2024, vem informar que **tem interesse na sua renovação** pelo período de 12(doze) meses, conforme a Cláusula Terceira do referido contrato e Lei 14.133/2021, com **Reajuste de Preços pelo IGP-M (FGV), exclusivamente quando houver variação positiva**, conforme permitido na Cláusula Sexta com as mesmas condições especificadas nas cláusulas contratuais.

Assim, solicita-se que:

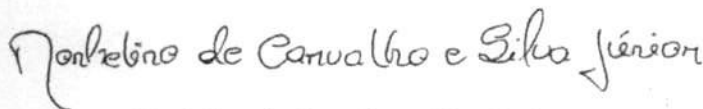
- a) seja aditivado o contrato por mais 12 (doze) meses.
- b) seja aplicado o reajuste contratual apenas quando o índice acumulado do período for positivo;
- c) caso o índice apurado seja negativo ou igual a zero, seja mantido o valor contratual vigente, sem qualquer redução.

Tal pedido encontra amparo nos princípios do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e da razoabilidade, bem como na própria finalidade do reajuste, que é a recomposição da inflação e não a diminuição da remuneração contratada.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e considerações.

Teresina (PI) 04 de março de 2026.

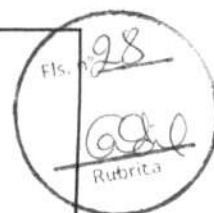
Atenciosamente

A handwritten signature in dark ink, reading "Norbelino de Carvalho e Silva Júnior". The signature is fluid and cursive, with the last name "Júnior" written in a slightly larger, more prominent script.

Norbelino de Carvalho e Silva Junior
Sócio Administrador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.483.447/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2006
NOME EMPRESARIAL AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGATHA SERVICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NOVA REDENCAO	NÚMERO 1692	COMPLEMENTO *****
CEP 64.082-480	BAIRRO/DISTRITO RENASCENCA	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NORBELINOJUNIOR@HOTMAIL.COM	TELEFONE (86) 3235-7728	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/07/2023 às 10:43:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA
CNPJ: 08.483.447/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

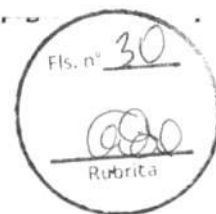
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:34:52 do dia 11/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2026.

Código de controle da certidão: **0378.F2C2.4D36.DC2C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.483.447/0001-70
Razão Social: AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA
Endereço: R NOVA REDENCAO 1692 / RENASCENCA / TERESINA / PI / 64082-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2026 a 16/03/2026

Certificação Número: 2026021504341420519732

Informação obtida em 20/02/2026 11:24:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.483.447/0001-70

Certidão nº: 9722340/2026

Expedição: 11/02/2026, às 16:36:24

Validade: 10/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.483.447/0001-70, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010323687896

CPF/CNPJ: 08.483.447/0001-70

Nome/Razão Social: AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 20/02/2026 11:05:31
VÁLIDA ATÉ 21/04/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: EE12B2E0-8D06-4F9E-8AC6-070FD21A157A



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010223712225

CPF/CNPJ: 08.483.447/0001-70

Nome/Razão Social: AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 20/02/2026 17:10:17
VÁLIDA ATÉ 21/04/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

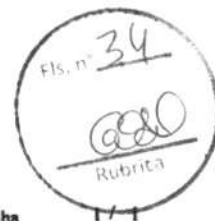
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: F448FA96-87EC-4A59-AA20-F0B207E3DABC

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 20/02/2026 17:10:21 -03:00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF



Folha

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 013.565/26-85

CPF/CNPJ: 08.483.447/0001-70

Contribuinte: AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 14:02:13 h, do dia 09/02/2026.

Validade: 10/05/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 6DD1439628BD53B1

Nº Via: 1

Confirmar Limpar

Número da certidão *
0.013.565/26-85Código de autenticidade
6DD1439628BD53B1Itens Obrigatórios
Pelo menos um destes itens deve ser preenchido

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Lavrada no dia 09/02/2026 às 14:15

Válida até 10/05/2026

Código controle 0.013.565/26-85

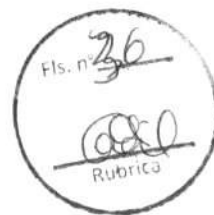
Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 08.483.447/0001-70 Contribuinte: AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA

Endereço: RUA NOVA REDENCAO, 1692 Complemento: Bairro: BAIRRO RENASCENCA Cidade: TERESINA Estado: PI

Cep: 64.082-480

Para melhor acessar o site utilize:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 26/02/2026

Nº da certidão: 12600855467

Data de validade: 26/04/2026

Código de Validação: 3bc11f69ec

NOME: AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA

CNPJ: 08.483.447/0001-70

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/02/2026 14:14:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA**
CNPJ: **08.483.447/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

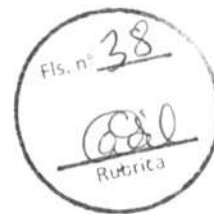
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2026.0227.002/2026 – SEMUS

Dom Pedro (MA), 05 de março de 2026.

Do: Assessor Administrativo

Ao: Setor de Contabilidade

Assunto: Recursos Orçamentários

Em atenção à determinação legal, encaminha-se o presente ao setor de contabilidade do Município de Dom Pedro/MA para que indique os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da prorrogação contratual.

Descrição do objeto e estimativa do gasto

Objeto: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade.

Valor Total: R\$ 129.380,00 (cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta reais)

Atenciosamente,

Maria Erivalda Araújo Lima

Maria Erivalda Araújo Lima

Assessora Administrativa



PREFEITURA DE
**DOM
PEDRO**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

Assessoria Administrativa.

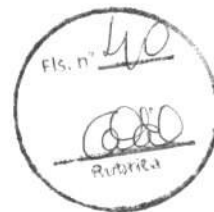
Encaminho dotação orçamentária para Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada **pela Secretaria Municipal de Saúde** de acordo com a sua necessidade

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
	01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
ÓRGÃO	02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	10 301 0056 2029 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
DOTAÇÃO	3.3.90.30 – Material de consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
	01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
ÓRGÃO	02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	10 301 0056 2029 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
DOTAÇÃO	3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Dom Pedro -MA, 05 de março de 2026

JOSUÉ OLIVEIRA SOUSA
Contador
CRC MA-7426



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 2026.0227.002/2026 – SEMUS

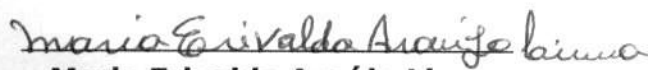
Dom Pedro - MA, 06 de março de 2026.

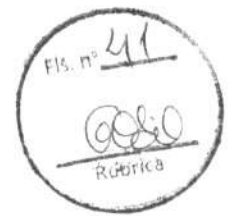
Da: Assessoria Administrativa

À: Comissão de Licitação

Senhores

Conforme orientação, encaminho os autos para elaboração de Termo Aditivo, cujo objeto é a **Contração de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade.**


Maria Erivalda Araújo Lima
Assessora Administrativa



MINUTA - TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01/2026

REF. CONTRATO Nº 068/2025 – SEMUS

SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024.0523.001/2024



OBJETO CONTRATUAL

Contração de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada **pela Secretaria Municipal de Saúde** de acordo com a sua necessidade.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 129.380,00 (cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: xx de xxxxx de xxxx.

FINAL: xx de xxxxx de xxxx.



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico, CNPJ nº 11.415.535/0001-40

Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro, Maranhão.

Andréia Viera dos Santos Alves, CPF nº 045.xxx.xxx-06



DADOS DO CONTRATADO

AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 08.483.447/0001-70

RUA NOVA REDENCAO, 1692, RENASCENCA, TERESINA, PIAUÍ

norbelinojunior@hotmail.com, (86) 3235-7728,

NORBELINO DE CARVALHO E SILVA JUNIOR, CPF nº 903.xxx.xxx-00

PREÂMBULO

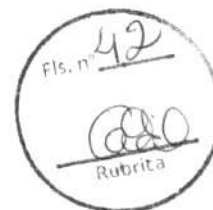
Aos xx de xxxxxx de 2026, a Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, inscrita no CNPJ nº 11.415.535/0001-40, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 068/2025 - SEMUS por mais 12 (doze) meses, a partir de xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR INICIALMENTE PACTUADO (art. 92, V)

2.1 - O valor da contratação e de **R\$ 129.380,00** (cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta reais), conforme descrito no quadro abaixo:

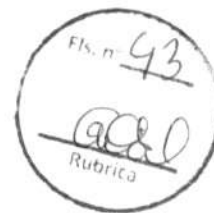


ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado do tipo Split de 9.000btus à 12.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto.	-	CHAMADO	300,00	R\$ 115,80	R\$ 34.740,00
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado do tipo Split de 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto.	-	CHAMADO	30,00	R\$ 117,00	R\$ 3.510,00
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado do tipo Split de 22.000 a 30.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto.	-	CHAMADO	30,00	R\$ 148,00	R\$ 4.440,00
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado do tipo Split de 48.000 a 60.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto.	-	CHAMADO	20,00	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
Valor Total do Lote 01					R\$ 23.730,00	

Lote 02						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Valor para o fornecimento das "peças de reposição não rotineiras" (não ofertar lances para o item sob pena de desclassificação)	-	PEÇAS	1,00	R\$ 82.490,00	R\$ 82.490,00
Valor Total do Lote 02					R\$ 82.490,00	

Valor Total Global					R\$ 129.380,00	
--------------------	--	--	--	--	----------------	--



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02 10 00 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0056 2029 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02 10 00 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0056 2029 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Dom Pedro – MA, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxx de xxxxx.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

ANDRÉIA VIERA DOS SANTOS ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 10/2025

AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA
CNPJ nº 08.483.447/0001-70
NORBELINO DE CARVALHO E SILVA JUNIOR
RESPONSÁVEL LEGAL



OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato de para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade.

Processo Administrativo nº 2026.0227.002/2026 – SEMUS

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Senhor Assessor Jurídico,

Considerando toda documentação produzida até o momento, encaminho os autos do processo a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer sobre a legalidade da referido aditivo contratual.

Dom Pedro/MA, 10 de março de 2026.

Maria Erivalda Araújo Lima
Maria Erivalda Araújo Lima
Assessora Administrativa

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PARECER

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 68\2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.0227.002/2026 – SEMUS

REFERÊNCIA: Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionadores de ar para atender as Necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro-MA, conforme descrições e especificações no Termo de referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade.

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO FUNDAMENTADA NO ART. 132, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionadores de ar para atender as Necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro-MA, conforme descrições e especificações no Termo de referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade.
. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionadores de ar para atender as Necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro-MA, conforme descrições e especificações no Termo de referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade,**



para o exercício de 2024, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 132 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria de Administração e Finanças. No documento que solicita a manifestação da assessoria jurídica, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo **2026.0227.002/2026 – SEMAFIN** foram enviados a ele, para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação eletrônica.

Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Nº. 010/2022, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 132, da Lei nº. 14.133/2021,

É que merece ser relatado. OPINO.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 132 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 132, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 10.922/2021. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

É certo, contudo que o aditivo de valores não se restringe a vontade do administrado, sendo necessário apresentar, de maneira fundamentada, os motivos que a justifiquem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Observamos ainda que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo. Além do mais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente.

Cabe salientar ainda que a possibilidade de aditamento deverá ser prevista no edital sob pena de resultar em ofensa ao princípio da isonomia, da proposta mais vantajosa para a Administração e da vinculação ao instrumento convocatório.

De uma análise acurada dos documentos apresentados, verifica-se a possibilidade que enseja a subscrição do Aditivo Contratual para prorrogar a vigência do contrato nº 68/2025, razão pela qual, ante a possibilidade jurídica, manifesta esta assessoria pela possibilidade jurídica do Aditamento.

Ante o exposto, nos termos do art. 132, 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de Aditivo do Contrato, inclusive da minuta do Contrato Nº. 68/2025, para a **Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionadores de ar para atender as Necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro-MA, conforme descrições e especificações no Termo de referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade**, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

À apreciação da Secretaria de Administração e Finanças.

Dom Pedro-MA, 11 de Março de 2026

Kewerson Luna F. de Souza
Kewerson Luna F. de Souza
OAB\MA 17.240
Assessor Jurídico



DESPACHO ADMINISTRATIVO

A Secretária Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA
Sra. Andréia Vieira dos Santos Alves

Senhora Secretária, conforme sua solicitação, providenciamos toda documentação solicitada no despacho inicial, se consubstanciando nos documentos que seguem:

- 1- Solicitação da empresa CONTRATADA na prorrogação contratual;
- 2- Dotação orçamentária indicada pelo setor financeiro;
- 3- Minuta do Termo Aditivo, elaborada pela Comissão de Licitação;
- 4- Parecer jurídico indicando pela possibilidade da realização do aditivo em epígrafe.

Nestes termos, encaminhamos os autos para autorização.

Dom Pedro/MA, 11 de março de 2026.


Maria Erivalda Araújo Lima
Assessora Administrativa



REFERÊNCIA: Prorrogação da vigência do contrato de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade.

ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo de prazo

DECISÃO

Processo Administrativo nº 2026.0227.002/2026 – SEMUS

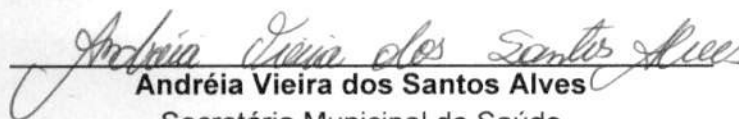
Considerando tudo que consta nos presentes autos, sobretudo, a análise da Assessoria Jurídica acerca da conformidade do presente pedido de prorrogação contratual, **APROVO** os termos do parecer e **DECIDO AUTORIZAR** a formalização do aditivo de prorrogação da vigência do contrato com a empresa AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.483.447/0001-70, por 12 (doze) meses, totalizando o montante no valor de **R\$ 129.380,00 (cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta reais)**

Encaminham-se os autos ao setor responsável para que providencie a convocação da empresa para a devida assinatura.

Após, proceda as devidas publicações legais

Cumpra-se. Publique-se.

Dom Pedro/MA, 12 de março de 2026.


Andréia Vieira dos Santos Alves

Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 10/2025

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01/2026
REF. CONTRATO Nº 068/2025 – SEMUS
SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024.0523.001/2024



OBJETO CONTRATUAL

Prorrogação da Vigência da Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada **pela Secretaria Municipal de Saúde** de acordo com a sua necessidade.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 129.380,00 (cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 14 de março de 2026.
FINAL: 14 de março de 2027.



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico, CNPJ nº 11.415.535/0001-40
Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro, Maranhão.
Andréia Viera dos Santos Alves, CPF nº 045.xxx.xxx-06



DADOS DO CONTRATADO

AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 08.483.447/0001-70
RUA NOVA REDENCAO, 1692, RENASCENCA, TERESINA, PIAUÍ
norbelinojunior@hotmail.com, (86) 3235-7728,
NORBELINO DE CARVALHO E SILVA JUNIOR, CPF nº 903.xxx.xxx-00

PREÂMBULO

Aos 12 de março de 2026, a Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, inscrita no CNPJ nº 11.415.535/0001-40, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 068/2025 - SEMUS por mais 12 (doze) meses, a partir de **14/03/2026** até **14/03/2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR INICIALMENTE PACTUADO (art. 92, V)

2.1 - O valor da contratação é de **R\$ 129.380,00 (cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta reais)**, conforme descrito no quadro abaixo:


Página 1 de 3



ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado do tipo Split de 9.000btus à 12.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto.	-	CHAMADO	300,00	R\$ 115,80	R\$ 34.740,00
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado do tipo Split de 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto.	-	CHAMADO	30,00	R\$ 117,00	R\$ 3.510,00
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado do tipo Split de 22.000 a 30.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto.	-	CHAMADO	30,00	R\$ 148,00	R\$ 4.440,00
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado do tipo Split de 48.000 a 60.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto.	-	CHAMADO	20,00	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
Valor Total do Lote 01					R\$ 46.890,00	

Lote 02						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Valor para o fornecimento das "peças de reposição não rotineiras" (não ofertar lances para o item sob pena de desclassificação)	-	PEÇAS	1,00	R\$ 82.490,00	R\$ 82.490,00
Valor Total do Lote 02					R\$ 82.490,00	

Valor Total Global					R\$ 129.380,00	
--------------------	--	--	--	--	----------------	--

Assinatura



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02 10 00 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0056 2029 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02 10 00 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0056 2029 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

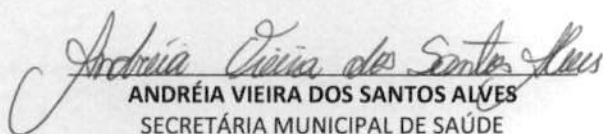
CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Dom Pedro – MA, 12 de março de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



ANDRÉIA VIEIRA DOS SANTOS ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 10/2025

PELA CONTRATADA

NORBELINO DE
CARVALHO E SILVA
JUNIOR:90363965300

Assinado de forma digital por
NORBELINO DE CARVALHO E SILVA
JUNIOR:90363965300
Dados: 2026.03.12 15:40:59 -03'00'

AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA
CNPJ nº 08.483.447/0001-70
NORBELINO DE CARVALHO E SILVA JUNIOR
RESPONSÁVEL LEGAL



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2025 – SEMUS

Ref. Contrato nº 068/2025 - SEMUS. Processo Administrativo nº 2026.0227.002/2026 – SEMUS. Objeto: Prorrogação da Vigência da Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento** de acordo com a sua necessidade. Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.137.293/0001-30, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Pedro/MA. CONTRATADA: AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40. Data das assinaturas: 12 de março de 2026. Assinaturas: Andréia Vieira dos Santos Alves – Secretária Municipal de Saúde, Norbelino de Carvalho e Silva Junior, Representante Legal.

CONTRATADO: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, CNPJ nº 51.659.136/0001-49; VALOR DO CONTRATO: R\$ 51.659.136/0001-49; OBJETO: Contratação de empresa para **aquisição de eletrodomésticos**, para atender as necessidades do município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** de acordo com a sua necessidade; Vigência até 31(trinta e um dia) de dezembro de 2026; DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2026.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 6d03643f1118e4e4a572695c52b119d7

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2026 - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2026 - SEMUS

CONTRATO Nº 70/2026 - SEMUS; decorrente do Processo Administrativo nº 2025.0120.002/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 020/2025; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA/SEMUS, CNPJ/MF sob o nº 11.415.535/0001-40; CONTRATADO: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, CNPJ nº 51.659.136/0001-49; VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais); OBJETO: Contratação de empresa para **aquisição de eletrodomésticos**, para atender as necessidades do município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Saúde** de acordo com a sua necessidade; Vigência até 31(trinta e um dia) de dezembro de 2026; DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2026.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 15f153c221c2ffa2b12401d3a4c2735f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2026 - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2026 - SEMUS

CONTRATO Nº 71/2026 - SEMUS; decorrente do Processo Administrativo nº 2025.0120.002/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 020/2025; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA/SEMUS, CNPJ/MF sob o nº 11.415.535/0001-40; CONTRATADO: S A DE OLIVEIRA LICITACOES, CNPJ nº 40.095.452/0001-19; VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais); OBJETO: Contratação de empresa para **aquisição de eletrodomésticos**, para atender as necessidades do município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Saúde** de acordo com a sua necessidade; Vigência até 31(trinta e um dia) de dezembro de 2026; DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2026.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 42f1661c3bf83b2a1db355ff983fe295

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2026 - SEMAFIN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2026 - SEMAFIN

CONTRATO Nº 75/2026 - SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2025.0515.001/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 021/2025; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: NORDESTE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 27.054.090/0001-50; VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.595,00 (cinco mil e quinhentos e noventa e

cinco reais); OBJETO: Contratação de empresa para na aquisição de bens permanentes (móveis) como mesas, cadeiras, armários, estantes, arquivos, longarinas, entre outros móveis, para atender as necessidades das secretarias do município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de acordo com a sua necessidade; Vigência até 31(trinta e um dia) de dezembro de 2026; DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2026.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 8f45bff6d80328ad63f1b730d8c011de

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2025 - SEMAFIN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2025 - SEMAFIN

Ref. Contrato nº 067/2025 - SEMAFIN. Processo Administrativo nº 2026.0227.001/2026 - SEMAFIN. Objeto: Prorrogação da Vigência da Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças de acordo com a sua necessidade**. Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.137.293/0001-30, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Dom Pedro/MA. CONTRATADA: AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.483.447/0001-70. Data das assinaturas: 12 de março de 2026. Assinaturas: Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado - Secretária Municipal de Administração e Finanças, Norbelino de Carvalho e Silva Junior, Representante Legal.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 695c9615f83834d39d97b28872aab69c

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2025 - SEMUS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2025 - SEMUS

Ref. Contrato nº 068/2025 - SEMUS. Processo Administrativo nº 2026.0227.002/2026 - SEMUS. Objeto: Prorrogação da Vigência da Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento** de acordo com a sua necessidade. Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.137.293/0001-30, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Pedro/MA. CONTRATADA: AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40. Data das assinaturas: 12 de março de 2026. Assinaturas: Andréia Vieira dos Santos Alves - Secretária Municipal de Saúde, Norbelino de Carvalho e Silva Junior, Representante Legal.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 22984061d900388795fbf6dd82031698

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº



> Contratos

Contrato nº 01º TERMO ADITIVO PRAZO CONTRATO Nº 068/2025-SEMUS/2026



Última atualização 18/03/2026

Local: Dom Pedro/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE DOM PEDRO **Unidade executora:** 882 - MUNICIPIO DE DOM PEDRO/MA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2024.0523.001/2024**Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 18/03/2026 **Data de assinatura:** 12/03/2026 **Vigência:** de 14/03/2026 a 14/03/2027**Id contrato PNCP:** 06137293000130-2-000075/2026 **Fonte:** BR Conectado**Id contratação PNCP:** [06137293000130-1-000068/2024](#)**Objeto:**

Contração de empresa para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Dom Pedro/MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 129.380,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.483.447/0001-70 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Contrato 01 TERMO ADITIVO PRAZO CONTRATO N 068/2025-SEMUS	18/03/2026 - 08:56:47	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



PORTARIA-SEMUS Nº 029 14 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2021, e

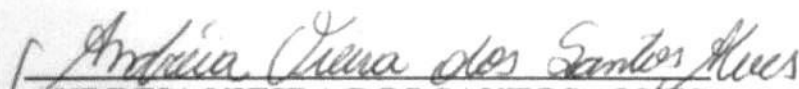
RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **1º TA CONTRATO nº 068/2025-SEMUS** e originário do **Processo Administração nº 2024.0523.001/2024, Pregão Eletrônico nº 029/2024, Termo Aditivo** que tem por objetivo contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA: AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA** com o período de vigência de: **14/03/2026 a 14/03/2027**

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.


ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS ALVES

**Sec. Mun. de Saúde
Portaria Nº 10/2025**

Art. 1º - Fica designado o servidor **EVANDRO SILVA SOUSA**, Matrícula nº 2615-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 075/2026**, que tem como objeto a aquisição de bens permanentes (móveis) como mesas, cadeiras, armários, estantes, arquivos, longarinas, entre outros móveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a NORDESTE MOVEIS LTDA**, com o período de vigência de: **10/03/2026 a 31/12/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: a78c77b1e7b10ae2bc0daf9f37d62355

PORTARIA Nº 052/2026/SEMED, DE 17 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 052/2026/SEMED, DE 17 DE MARÇO DE 2026.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2021, e **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **Termo Aditivo de Acréscimo referente ao CONTRATO Nº 163/2025 - SEMED**, originário da licitação modelo PREGÃO forma ELETRÔNICO Nº 020/2024, sob o Sistema de Registro de Preço, Edital Nº. 024/2024 - SEMAFIN, através do **Processo Administrativo nº. 2024.0425.001/2024**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para **confecção de Malharia** para atender as necessidades das secretarias municipais de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade, celebrado com a empresa **A. W. DA SILVA SOBRINHO**, inscrita no CNPJ: 10.448.784/0001-79, com o período de vigência de: **18/03/2026 a 18/06/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Francisco Guthyres Lemos Sampaio
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 06/2025 - GAB/PREFEITO
Dom Pedro - MA

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 45ee053f9a441d408966a09c254491e5

PORTARIA-SEMUS Nº 027 DE 09 DE MARÇO DE 2026

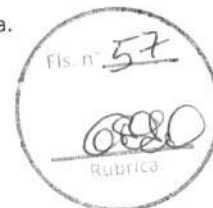
PORTARIA-SEMUS Nº 027 DE 09 DE MARÇO DE 2026.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2021, e **RESOLVE:**
Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**,

Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº 070/2026** e originário do **Processo Administração nº 2025.0120.002/2025 e Pregão Eletrônico nº 020/2025 e ARPS nº 024/2025-SEMAFIN**, que tem por objetivo a contratação de empresa para **aquisição de eletrodomésticos**, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS**, com o período de vigência de: **09/03/2026 a 31/12/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS ALVES
Sec. Mun. de Saúde
Portaria Nº 010/2025



Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: ff0431fa9bb06444f23bc655bbff75ca

PORTARIA-SEMUS Nº 028 DE 09 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA-SEMUS Nº 028 DE 09 DE MARÇO DE 2026.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2021, e **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº 071/2026** e originário do **Processo Administração nº 2025.0120.002/2025 e Pregão Eletrônico nº 020/2025 e ARPS nº 019/2025-SEMAFIN**, que tem por objetivo a contratação de empresa para **aquisição de eletrodomésticos**, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA: S A DE OLIVEIRA LICITAÇÕES**, com o período de vigência de: **09/03/2026 a 31/12/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS ALVES
Sec. Mun. de Saúde
Portaria Nº 010/2025

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 87b17bb3759c93cf1690c91fd03b6ffe

PORTARIA-SEMUS Nº 029 14 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA-SEMUS Nº 029 14 DE MARÇO DE 2026.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2021, e **RESOLVE:**
Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas

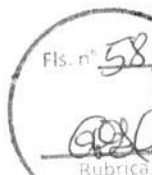
decorrentes do, **1º TA CONTRATO nº 068/2025-SEMUS** e originário do **Processo Administração nº 2024.0523.001/2024, Pregão Eletrônico nº 029/2024, Termo Aditivo** que tem por objetivo contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA: AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA** com o período de vigência de: **14/03/2026 a 14/03/2027**

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS ALVES
Sec. Mun. de Saúde
Portaria Nº 010/2025

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 8b072e0aaa26f16c963edd5903afae99



Código identificador: a2e8b30352d780910db4657faee55ab7

MINUTA DE PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI Nº

MINUTA DE PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI Nº DE __ DE 2026.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de FERNANDO FALCÃO-MA e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 92.544,27

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO FALCÃO-MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei n.º 14.399, de 8 de julho de 2022 (PNAB), faço saber que o ÓRGÃO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do MUNICÍPIO DE FERNANDO FALCÃO-MA a caráter de crédito adicional **ESPECIAL**, no valor de R\$ 92.544,27 (Noventa e dois Mil e quinhentos e quarenta e quatro Reais e Vinte e Sete Centavos) conforme dotação abaixo identificada:

Ação Orçamentária: 00UV: Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Órgão: 73000 - Transferências a estados, Distrito Federal e municípios

Unidade Orçamentária: 73120 - Recursos sob supervisão do Fundo Nacional de Cultura

Esfera: Fiscal

Grupo Natureza de Despesa - GND: 3

Resultado Primário - RP: 1 - Despesas Obrigatórias

Modalidades de Aplicação: 40 - Transferência a municípios

Fontes: 1000 - Recursos Livres da União

1444 - Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais ESPECIAL, provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei n.º 14.399, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

LEI ALDIR BLANC (PNAB) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
ELEMENTO DE DESPESAS	DETALHAMENTO	VALOR
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	4.602,00
3.3.90.31	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outros	18.508,00
3.3.60.45	Fomento a instituições com fins lucrativos	18.528,00
3.3.60.45	Fomento a instituições com fins lucrativos	20.944,27

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
FERNANDO FALCÃO-MA (MA), ___ de _____ de 2025.

Assinatura
Chefe do Poder Executivo Local

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: d505cedb94f4fd506acd82136310204

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RETIFICAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATO Nº 089 E 090/2026. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026.

RETIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação na FAMEM. **RETIFICAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATO Nº 089 E 090/2026. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026. São Luís, SEXTA * 13 DE MARÇO DE 2026 * VOL. 20, Nº 3811/2026 ISSN 2763-860X.**

Onde se lê:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2026-SEMAS

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2026-SEMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO/MA/SEMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.124.934/0001-09, torna pública a retificação do Extrato do Contrato nº 69/2026 - SEMAS, constante da página nº 17 e 18, publicação nº 3816/2026, ISSN 2763-860X, publicado no dia 17 de março de 2026 no Diário Oficial do Município. ONDE SE LÊ "Pregão Eletrônico nº 022/2025," e ONDE SE LÊ "VALOR DO CONTRATO: R\$ 51.659.136/0001-49" LEIA-SE "Pregão Eletrônico nº 020/2025" e LEIA-SE "VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.591,62 (sete mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos)".

Ratificam-se as demais informações do aviso ora retificado

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 063937f8ea25814949c4d3fce7be64c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2026/SEMAF. A Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade: PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação licenciamento de uso, hospedagem, manutenção e suporte técnico de sistemas informatizados destinados à gestão pública municipal de Fernando Falcão, obedecendo às condições e especificações estabelecidas no ANEXO I (Termo de Referência) do Edital e seus anexos. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DATA DE ABERTURA: 06 de abril de 2026, às 9h (nove horas) horário de Brasília. A sessão pública será realizada através do site <https://bnccompras.com>. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma <https://bnccompras.com>, no Portal de Transparência do Município, www.transparencia.fernandofalcao.ma.gov.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), maiores informações poderão ser consultadas e obtidas no e-mail, cpl.fernandofalcao@hotmail.com. Fernando Falcão - MA, 17 de março de 2026. Gilmar Maciel Ribeiro. Pregoeiro.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO

